LEI Nº. 747 DE 06 DE MARÇO DE 2.006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT., no uso das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado adquirir para fins de interesse Público social os lotes situados no perímetro urbano assim descritos:

Lote 01 – Locado sob o n° 01 da quadra 64 do loteamento SERRA DO RONCADOR, com área de 500,48 m² (quinhentos metros e quarenta e oito centímetros quadrados) limitando a frente com a Rua XV de Novembro, medindo 14,72 metros: lado direito com o lote n° 02, medindo 34,00 metros; lado esquerdo com a Rua Alagoas, medindo 34,00 metros e fundos com o lote n° 29, medindo 14,72.

Lote 02 – Locado sob o n° 02 da quadra 64 do loteamento SERRA DO RONCADOR, com a área de 500,14 m² (quinhentos metros e quatorze centímetros quadrados) limitando a frente com a Rua Av. XV de Novembro, medindo 14,71 metros; lado direito com o lote n° 03, medindo 34,00 metros; lado esquerdo com o lote n° 01, medindo 34,00 metros e fundos com o lote n° 29 medindo 14,71 metros.

Lote 03 – Locado sob o n° 03 da quadra 64 do loteamento SERRA DO RONCADOR, com área de 500,14 m² (quinhentos metros e quatorze

centímetros quadrados) limitando a frente com a Rua Av. XV de NOVEMBRO, medindo 14,71 metros; lado direito com o lote n° 04, medindo 34,00 metros; lado esquerdo com o lote n° 02, medindo 34,00 metros e fundos com o lote n° 29, medindo 14,71 metros.

Lote 04 – Locado sob o n° 28 da quadra 64 do loteamento SERRA DO RONCADOR com a área de 886,20 m² (oitocentos e oitenta e seis metros e vinte centímetros quadrados), limitando a frente com a Rua Alagoas, medindo 15,00 metros; lado direito com o lote n° 29 medindo 59,08 metros; lado esquerdo com o Córrego, medindo 59.08, e fundos com os lotes 09 e 10, medindo 15,00 metros.

Lote 05 – locado sob o n° 29 da quadra 64 do loteamento SERRA DO RONCADOR , com área de 502,18 m² (quinhentos e dois metros e dezoito centímetros quadrados), limitando a frente com a Rua Alagoas, medindo 08,00 metros; lado direito com os lotes 01 à 04, medindo 59,08 metros, lado esquerdo com o lote n° 28, medindo 59,08 metros e fundos com o lote n° 09, medindo 08,00 metros.

Art. 02 – A Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto n° 1.296 de 14 de fevereiro de 2.006 , efetuou a avaliação das benfeitorias existentes no imóvel, bem como a avaliação de valor de mercado do imóvel em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 03 – A forma de pagamento são nove parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) .

Art. 04 – A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a transmissão da escritura e as outras parcelas sucessivamente à primeira.

Art. 05 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.020.04.122.0301.1007.449061.0000 – Aquisição de Imóveis.

Art. 06 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 07 – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 06 de Março de 2.006

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL